

L E I N° 401/92

Autoriza o recebimento de cruzados novos para pagamento de débito com a Fazenda Municipal, na forma disposta na Lei Federal nº 8218/91, de 29.08.91, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma da Lei nº 8218/91, de 29 de agosto de 1991, os cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, de acordo com o disposto no Art. 9º da Lei nº 8024, de 12 de abril de 1990, para pagamento total ou parcial de débitos, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990, ajuizados ou não junto aos órgãos da Administração direta ou indireta do Município.

Art. 2º - A transferência de titularidade de cruzados novos ficará condicionada às normas federais, especialmente às contidas na Lei nº 8218/91, e na Circular nº 1985, de 04 de julho de 1991, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 1992

Berlindo Mamede de Oliveira
Dr. Berlindo Mamede de Oliveira
PREFEITO

Walter Buckingham Lyra
Walter Buckingham Lyra
CHEFE DE GABINETE

Transcrito no Livro
No. 03 fls 3
Em. 18/10/93
Ass: *[Signature]*